

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER Nº 02/2022, DE 21 DE MARCO DE 2021.

Ementa: "Concede título de Cidadão Honorário de São

José do Seridó/RN e dá outras providências"".

Autor: Poder Legislativo Municipal.

Relator: CLAYTON MARIANO DE SÁ.

I – RELATÓRIO:

- 1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências".
- 2. A proposta em questão tramitou na sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2022, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
- 3. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
- 4. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II - DO VOTO:

- 5. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:
 - Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.
 - § 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, <u>de Decreto</u>



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

<u>Legislativo</u> e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

- 6. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição atende aos requisitos legais e constitucionais formais.
- 7. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
- 8. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
- 9. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2022, de autoria do Ver. Daniel Andson da Costa, que concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN a Sra. DÉBORA DE SOUSA DANTAS.

III - CONCLUSÃO:

- 10. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2022**, que "Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências", de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
- 11. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 21 de março de

2022.

CLAYTON MARIANO DE SÁ RELATOR DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 21 de março de 2022.

Ver. DANIEL ANDSON DA COSTA

A PRESIDENTE DA CLJRF

JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA

MEMBRO

APROVADO (A)

Por unamimidade em únida discussão

Va Sessão Indinária Realizada

em deta de 21 / 03 / 2022

Sala das Sessões 21 de 03 de 2022

Concentration

ST. THE